



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 039/2019
SEI Nº 0031338-75.2017.6.17.8000**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO – TRE/PE, E O MUNICÍPIO
DE TEREZINHA/PE, OBJETIVANDO A
DISPONIBILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS
PARA A JUSTIÇA ELEITORAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, doravante denominado **TRE-PE**, representado por sua Diretora Geral, Sra. **Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.022.204-00, residente e domiciliada no Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do Anexo V, Portaria TRE/PE Nº 1.149/2018, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, e o **MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, inscrito no CNPJ nº 11.286.366/0001-95, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Terezinha, CEP 55305-000, por seu Prefeito **Matheus Emídio de Barros Calado**, portador da carteira de identidade nº 8789675 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.940.654-03, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 7.444/85, da Resolução TSE nº 23.440/15, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a disponibilização de **TERCEIRIZADOS**, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor, no âmbito da 061ª Zona Eleitoral, com sede em Bom Conselho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 – Ao **TRE-PE** incumbe:

- a) capacitar com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto desse Termo, os **TERCEIRIZADOS** designados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias ou outros motivos impeditivos de realização dos trabalhos atinentes às unidades de atendimento;
- b) manter controle da frequência dos **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral;
 - b.1) a frequência será comunicada, mensalmente, ao cedente mediante ofício.
- c) definir a jornada de trabalho dos **TERCEIRIZADOS** disponibilizados, respeitada a carga horária do órgão de origem.
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos **TERCEIRIZADOS**, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica.

2 – Ao Município de **TEREZINHA-PE** compete:

- a) disponibilizar **TERCEIRIZADOS** para, sob a coordenação e supervisão do **TRE/PE**, realizar atendimento e apoio à 061ª ZE, no período de **25/06/2019 à 06/05/2020**, sem ônus à Justiça Eleitoral;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus **TERCEIRIZADOS** causarem a terceiros ou ao Cooperado;
- c) manter à disposição da Justiça Eleitoral os **TERCEIRIZADOS**, indicando as necessárias substituições, quando cabível;
- d) responsabilizar-se sobre todas as despesas diretas e indiretas relativas aos **TERCEIRIZADOS** cedidos para a consecução do objeto deste instrumento;
- e) notificar os **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral sobre o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- f) fiscalizar o contrato de terceirização.

3 – O **TRE-PE** não responderá por quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias relativas a eventuais empregados ou prestadores de serviços alocados pelo Município na prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que não importem em descaracterização de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

O presente Termo não implica em qualquer obrigação de natureza financeira para a Justiça Eleitoral, exceto eventuais despesas operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **25/06/2019** a **06/05/2020**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-PE** providenciará às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666 de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo ficará sob responsabilidade de representantes designados pelas partes, na mesma oportunidade da apresentação dos **TERCEIRIZADOS**, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias), de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **TERCEIRIZADOS** designados para o desempenho das atividades pertinentes ao **TRE-PE** deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pela Justiça Eleitoral, respeitada a carga horária do órgão de origem-

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a designação de **TERCEIRIZADOS** para atividade de finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

Parágrafo Segundo – Os **TERCEIRIZADOS** designados para atuarem nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica;

Parágrafo Terceiro – Os **TERCEIRIZADOS** disponibilizados para auxiliarem nos serviços objeto deste Termo não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, tampouco ser filiado a partido político, nos termos do art. 366 do Código Eleitoral.

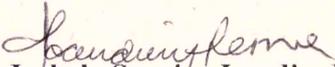
Parágrafo Quarto – Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas mediante entendimento entre as partes cooperadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

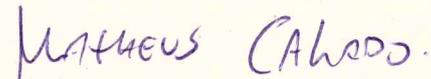
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife, capital do Estado do Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Recife, 25 de junho de 2019.


Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco


Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito de Terezinha/PE

Testemunhas:


Eduardo Jorge da Silva Lucas
CPF: 726.360.254-72


Artur Rafael Maranhão de Oliveira
Chefe do Cartório da 061ª ZE
CPF/MF 013.493.674-43